

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2025

Reconhece a prática popular do benzimento e seus conhecimentos tradicionais associados como manifestação da cultura nacional e dispõe sobre o exercício regular da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional a prática popular do benzimento e seus conhecimentos tradicionais associados.

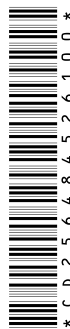
Art. 2º A prática do benzimento, realizada por benzedadeiras e benzedeiros, é caracterizada pelo uso de orações, ervas medicinais, imposição de mãos e demais ritos tradicionais, tendo como objetivo:

I – o alívio de males físicos, emocionais e espirituais, respeitando a diversidade cultural e religiosa do Brasil; e

II – a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, orientadas pelo diálogo entre a diversidade de conhecimentos historicamente produzidos, e pela valorização dos saberes populares e ancestrais.

Art. 3º As benzedadeiras e os benzedeiros poderão atuar de forma autônoma, voluntária ou vinculada às unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo de suas práticas tradicionais e sem exigência de formação acadêmica específica, desde que observados os princípios éticos e sanitários.

Art. 4º As benzedadeiras e os benzedeiros poderão solicitar registro junto aos órgãos municipais, estaduais ou distrital de saúde, a fim de garantir o direito ao exercício regular de sua atividade.



Art. 5º Fica vedada qualquer forma de criminalização, discriminação ou restrição ao exercício da prática do benzimento por parte das benzedadeiras e dos benzedeiros no território nacional, salvo nos casos de práticas que atentem contra a saúde pública ou violem direitos individuais.

Art. 6º Os órgãos de cultura e de saúde, em parceria com instituições de educação superior e entidades tradicionais, poderão promover cursos, seminários e eventos voltados à valorização, à preservação e à transmissão dos conhecimentos associados à prática do benzimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

